

PROJETO DE LEI N° 2.012, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a não
obrigatoriedade dos
profissionais de dança se
registrarem no CREF - DF
para o exercício de suas
atividades regulares nas
academias de dança no
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os profissionais de dança desobrigados de se registrarem no Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF - DF para o exercício de suas funções regulares nas academias de dança no Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.